

RESOLUÇÃO Nº 682/2011

(Revogada pela [Resolução da Corte Especial nº 873/2018](#))

~~Dispõe sobre a instalação e o funcionamento dos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania nas comarcas do Estado de Minas Gerais.~~

~~A CORTE SUPERIOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, incisos VI e IX, da [Resolução nº 420](#), de 1º de agosto de 2003, que contém o Regimento Interno do Tribunal,~~

~~CONSIDERANDO que a Política Judiciária Nacional, de que trata a [Resolução nº 125](#), de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, CNJ, busca assegurar a todos o direito à solução dos conflitos por meios adequados à sua natureza e peculiaridades;~~

~~CONSIDERANDO os termos do disposto na [Resolução nº 661](#)(*) nº 611, de 29 de junho de 2011, da Corte Superior do Tribunal de Justiça, que criou o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania nas comarcas do Estado de Minas Gerais, destinados à efetivação de medidas para a concretização, no Estado de Minas Gerais, da referida Política Judiciária Nacional;~~

~~CONSIDERANDO os termos de sugestão contida no Ofício nº 74/3ª Vice-Presidência/AGIN Coordenadora do Núcleo Permanente;~~

~~CONSIDERANDO, finalmente, o que constou do Processo nº 781 da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias, bem como o que foi decidido pela própria Corte Superior, em sessão realizada no dia 23 de novembro de 2011,~~

RESOLVE:

~~Art. 1º — Os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania serão instalados nas comarcas do Estado de Minas Gerais, mediante Portaria Conjunta do Presidente e do Terceiro Vice-Presidente do Tribunal de Justiça e do Corregedor Geral de Justiça;~~

~~Art. 2º — Os Centros Judiciários contarão com:~~

~~I — um Coordenador, que será um magistrado em atividade ou aposentado;~~

~~II — Juízes Adjuntos, se necessário;~~

~~III — supervisores técnico-operacionais, se necessário;~~

~~IV — servidores, conciliadores e mediadores;~~

~~V — estagiários e voluntários.~~

~~§ 1º — O Coordenador e os Juízes Adjuntos serão designados mediante Portaria do Presidente do Tribunal de Justiça, após treinamento realizado conforme conteúdo programático estabelecido na [Resolução nº 125](#), de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, CNJ.~~

~~§ 2º — Os Juízes de Direito interessados em atuar nos Centros Judiciários deverão encaminhar requerimento ao Coordenador do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.~~

~~§ 3º — Os servidores, conciliadores e mediadores serão designados mediante Portaria do Diretor do Foro da comarca, ouvido previamente o Coordenador do Centro Judiciário, após treinamento e capacitação em métodos consensuais de solução de conflitos;~~

~~§ 4º — Em cada Centro Judiciário, pelo menos um dos servidores designados deverá ser capacitado para a triagem e o adequado encaminhamento de casos, nos termos do art. 9º, § 2º, da [Resolução nº 125](#), de 2010, do CNJ.~~

~~§ 5º — A atuação de estagiários e voluntários nos Centros Judiciários será regulamentada em ato normativo a ser expedido pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, no prazo de trinta dias contados da data de vigência desta Resolução.~~

~~Art. 3º — Compete ao Coordenador, com o auxílio dos Juízes Adjuntos, onde houver, supervisionar a atuação dos setores integrantes do Centro Judiciário.~~

~~Art. 4º — Compete aos supervisores operacionais, onde houver:~~

~~I — indicar os conciliadores e mediadores, para designação;~~

~~II — organizar as pautas das audiências e sessões de conciliação e mediação, bem como atividades afins;~~

~~III — supervisionar a atuação dos conciliadores e mediadores nas audiências, no que concerne à aplicação adequada dos métodos e técnicas consensuais para a solução de conflitos;~~

~~IV — promover a atuação interdisciplinar da equipe.~~

~~Art. 5º — Os Centros Judiciários serão integrados por:~~

~~I — setor pré-processual de solução de conflitos, com a atribuição de realizar sessões de conciliação e de mediação pré-processuais;~~

~~II — setor processual de solução de conflitos, com a atribuição de realizar audiências de conciliação e de mediação processuais;~~

~~III — setor de cidadania, com atribuição de atender e orientar o cidadão.~~

~~§ 1º — Os Juizados de Conciliação e os Postos Avançados de Conciliação Extraprocessual, PACE, atualmente existentes passam a integrar o setor pré-processual de solução de conflitos do Centro Judiciário da comarca.~~

~~§ 2º - As Centrais de Conciliação, o Projeto Mediação, o Magistrado Conciliador e o serviço de conciliação dos Juizados Especiais Cíveis atualmente existentes passam a integrar o setor processual de solução de conflitos do Centro Judiciário da comarca.~~

~~§ 3º - O Serviço de Atendimento ao Cidadão, SEAC, atualmente existentes passa a integrar o setor de cidadania do Centro Judiciário da comarca.~~

~~Art. 6º - O banco de dados a que se refere o art. 13 da [Resolução nº 125](#), de 2010, do CNJ, será criado, mantido e supervisionado pelo Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos.~~

~~Art. 7º - A Secretaria Geral dos Juizados de Conciliação de que trata o parágrafo único do art. 3º da [Resolução nº 460](#), de 28 de fevereiro de 2005, passa a denominar-se Secretaria do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, com funções de assessoramento e apoio administrativo à sua Coordenação.~~

~~Art. 8º - O Diretor do Foro, em atuação conjunta com o Coordenador do Centro Judiciário, providenciará as adequações necessárias ao funcionamento do Centro Judiciário.~~

~~§ 1º - O Centro Judiciário, observados o porte e as peculiaridades da comarca, poderá funcionar em um único local ou em dois ou mais locais.~~

~~§ 2º - O Diretor do Foro e o Coordenador do Centro Judiciário poderão solicitar ao Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos a celebração de convênios e parcerias destinados a viabilizar seu funcionamento, conforme previsto no art. 3º, inciso IX, da [Resolução nº 661](#)(*) nº 611, de 2011.~~

~~Art. 9º - O Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos expedirá, quando necessário, atos normativos sobre o funcionamento dos Centros Judiciários complementares às normas contidas nessa Resolução.~~

~~Art. 10 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.~~

~~Belo Horizonte, 24 de novembro de 2011.~~

~~Desembargador CLÁUDIO RENATO DOS SANTOS COSTA
Presidente~~

~~(*) Número da Resolução alterado pela Biblioteca por percepção de digitação errada~~